EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 01/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Modifica-se o Art. 2º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica no Município 01/2022, de 31 de maio.

A Vereadora Glades de Fatima Vaz Bertollo, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, pela bancada do MDB, nos termos do artigo 215, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, que "Acrescenta os §§ 9º ao 19º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA:

MODIFIQUE o art. 2º:

(...)

Art. 2º. Essa Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. (...)

APLIQUE-SE

(...)

Art. 2º Fica revogado o Art. 68-A da Lei Orgânica do Município de Santo Augusto/RS. (...)

Câmara Municipal de Santo Augusto/RS, 15 de junho de 2022.

Ver. Glades de Fatima Vaz Bertollo
Bancada MDB

JUSTIFICATIVA

A justificativa da presente Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica se deve ao fato da própria Lei Orgânica já prever em seu art. 68-A as matérias previstas no Projeto de Emenda, conforme parecer da Borba, Pause & Perin - Advogados que segue abaixo e em anexo:

"[...]

4. Para que a proposição esteja compatível com as disposições atuais sobre a matéria nos termos da Lei Orgânica, conforme informações trazidas nessa consulta, entendemos necessária a apresentação de ajustes, os quais poderão ser apresentados através de Emenda ao Projeto, tanto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou similar, como por quaisquer dos Vereadores, restando, a avaliação quanto aos ajustes que serão promovidos, ao proponente, optando por uma das seguintes sugestões:

4.1. Propondo ajustar as disposições (redação) trazidas, deverão ser compatibilizadas com aquelas já previstas no art. 68-A, inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2018. O que, também demandaria uma emenda substitutiva, e a alteração será, então, do art. 68-A, adequando a redação dos parágrafos já existentes, com aquelas trazidas no Projeto.

4.2. Ou então, uma emenda modificativa, que mantenha a redação apresentada no Projeto, inserindo os parágrafos nono ao dezenove, no art. 68, e adeque a redação do art. 2º, para prever a revogação do art. Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse o endereço https://borbapauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: 690776189315230686 68-A e seus respectivos parágrafos, e renumere o dispositivo da cláusula de vigência, para o art. 3º."

Por todo o exposto, essa é a justificativa da presente Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Santo Augusto/RS, 15 de junho de 2022.

Bertollo

Ver. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Bancada MDB

(51) 3027.3400
www.borbapauseperin.adv.br
faleconosco@borbapauseperin.adv.br

Dados do Registro:

Cliente: Santo Augusto CM **Registro e data da consulta:** 35704/2022 - 06/06/2022 **Registro e data da resposta:** 2304/2022 - 14/06/2022	**Forma de atendimento:** Eletrônico **Consultor(a):** Gabriele Valgoi **Hora da finalização:** 15:02

Dado(s) do(s) Consulente(s):

Nome(s): Diovan Cezar Maboni
Cargo(s): Assessor Jurídico
E-mail(s): diovan.maboni@gmail.com
Telefone(s): (55) 3781-3355

Texto da resposta:

1. Trata-se de solicitação, registrada sob nº 35.704/2002, solicita reapreciação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2022, que fora anteriormente analisado nos termos da consulta registrada nº 33.558/2022. Segundo o consulente, naquela ocasião do envio anterior, o Legislativo desconhecia a existência de dispositivo, que fora inserido nos termos da Lei Orgânica, que regula a matéria pela qual versa a proposição.

2. Em contato telefônico com o Consulente, foi informado que, diante da nova informação de que há regulação, nos termos do art. 68-A da Lei Orgânica do Município, inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 12 de dezembro de 2018, que recepciona, no âmbito do processo legislativo orçamentário municipal, as emendas ao orçamento impositivo, nos moldes do art. 166, §9º a §18 da Constituição Federal, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022, deverá ser ajustado, eis que altera dispositivo diverso daquele que recepciona a matéria.

3. Segundo o consulente, dentre as principais intenções dos autores com a apresentação do Projeto, está em prever também, nos termos da Lei Orgânica, a possibilidade de os vereadores apresentarem emendas de autoria das bancadas formadas no Legislativo, nos moldes do §12 do art. 166 da Constituição.

4. Para que a proposição esteja compatível com as disposições atuais sobre a matéria nos termos da Lei Orgânica, conforme informações trazidas nessa consulta, entendemos necessária a apresentação de ajustes, os quais poderão ser apresentados através de Emenda ao Projeto, tanto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou similar, como por quaisquer dos Vereadores, restando, a avaliação quanto aos ajustes que serão promovidos, ao proponente, optando por uma das seguintes sugestões:

4.1. Propondo ajustar as disposições (redação) trazidas, deverão ser compatibilizadas com aquelas já previstas no art. 68-A, inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2018. O que, também demandaria uma emenda substitutiva, e a alteração será, então, do art. 68-A, adequando a redação dos parágrafos já existentes, com aquelas trazidas no Projeto.

4.2. Ou então, uma emenda modificativa, que mantenha a redação apresentada no Projeto, inserindo os parágrafos nono ao dezenove, no art. 68, e adeque a redação do art. 2º, para prever a revogação do art.

(51) 3027.3400
www.borbapauseperin.adv.br
faleconosco@borbapauseperin.adv.br

68-A e seus respectivos parágrafos, e renumere o dispositivo da cláusula de vigência, para o art. 3º.

Cordialmente,

Material(ais) Anexo(s):
Modelos de Emendas parlamentares no processo legislativo.doc

Local e data: Porto Alegre, 14/06/2022 .

Documento Assinado Eletronicamente
Gabriele Valgoi
OAB/RS nº 79.235

DOCUMENTO ELETRÔNICO

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse o endereço https://borbapauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: **690776189315230686**